

1 Às 19h06min (dezenove horas e seis minutos), do dia 14 de dezembro de 2018, a Presidente
2 do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Maria de Fátima Monteiro
3 de Aguiar, abriu a 346ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta:** 1) Abertura. 2)
4 Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. 3)
5 Aprovação da Ata 344ª. 4) Regulamentação do Ensino Fundamental na Rede Municipal de
6 Educação de Belo Horizonte (RME/BH). **Conselheiros Presentes:** Adriana Nogueira Araújo
7 Silveira, Áurea Noá Lisboa Leão, Evangely Maria Oliveira Rodrigues Albertini, Glausirée
8 Dettman de Araújo, Fabiano Gomes Leite, Gilvan Gonzaga Santos, Juvenal Lima Gomes,
9 Lucas Reis Ávila, Maria Antonieta Sabino Viana, Maria de Fátima Monteiro de Aguiar, Noara
10 Maria de Resende e Castro, Paulo Henrique Santos Fonseca, Sandra Maria Nogueira Vieira,
11 Welessandra Aparecida Benfica e William Fernandes Boteri. **Justificaram ausência:** Adelson
12 Afonso da Silva França Júnior, Anália Gomes dos Santos, Ananias Neves Ferreira, Carolina
13 Azevedo Moreira, Gabriela Camila Sales de Oliveira, José Álvaro Pereira da Silva e Wandson
14 Antônio Silva Mourão. **Membros da Secretaria Executiva presentes:** Expedito César
15 Barbosa, Isabel Cristina Ribeiro Bahia e Sônia Regina Silva Rios. **Desenvolvimento da**
16 **Plenária:** 1) A Presidente do CME/BH, Maria de Fátima Monteiro de Aguiar, cumprimentou a
17 todos e procedeu com a abertura da Sessão. 2) **Estabelecimento do teto para término da**
18 **reunião:** indicou-se a referência: 20h e a pôs em votação, teto aprovado unanimemente. 3)
19 **Aprovação da Ata 344ª**, também, aprovada unanimemente. Nesse momento, Maria de
20 Fátima Monteiro de Aguiar comunicou que recebeu o Ofício 142/18 do Sindicato dos
21 Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte (SindREDE/BH),
22 datado de 14/12/2018 e realizou sua leitura, na íntegra, a saber: *“Ao Conselho Municipal de*
23 *Educação - Os trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Belo*
24 *Horizonte requerem junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) a retomada das*
25 *discussões sobre o número de alunos por professora nas turmas de criança de 0 a 2 anos de*
26 *idade. A justificativa é para que o CME retome a discussão sobre o quantitativo*
27 *professor/aluno, pois a Resolução 001/2015 não vem atendendo a especificidades do*
28 *trabalho. Os/as professores/as da Educação Infantil que atendem a essa faixa avaliam que*
29 *as exigências presentes no processo de educar e cuidar, não são garantidas integralmente,*
30 *devido ao número de professores inferior as demandas reais presentes nessas idades,*
31 *prejudicando o trabalho desenvolvido. A organização utilizada atualmente com a professora*
32 *de apoio não corresponde as expectativas pedagógicas, sendo esporádico sua ida a turma,*
33 *não participando efetivamente da construção do planejamento, da avaliação e do registro de*
34 *diário, entre outras atribuições necessárias para uma efetiva atuação, além de colocar a*
35 *professora em condição diferenciada na turma”*. Após a leitura, a Conselheira Evangely Maria
36 Oliveira Rodrigues Albertini solicitou um aparte; justificou sua ausência, em 2018, nas
37 atividades deste Conselho alegando motivos pessoais, afetivos e de saúde; afirmou que foi a

38 portadora do supracitado Ofício do SindREDE/BH; reforçou a solicitação descrita e
39 esclareceu que tinha uma sugestão de texto acerca do quantitativo de alunos para ser
40 inserido no Parecer do Ensino Fundamental. A Coordenadora da Comissão Especial do
41 Ensino Fundamental Adriana Nogueira Araújo Silveira pediu uma questão de ordem e
42 comunicou à Conselheira Evangely Maria Oliveira Rodrigues Albertini que o ponto do Parecer
43 que “trata do quantitativo de alunos por turma” já tinha sido amplamente discutido, apreciado
44 e votado na última Plenária e, dessa forma, constituía-se “ponto vencido”. Maria de Fátima
45 Monteiro de Aguiar reforçou esse entendimento e pontuou questão de
46 encaminhamento/esclarecimento: lembrou que tinha sido aprovado, por este Pleno, um
47 movimento do CME/BH junto à CMBH para que o quantitativo de alunos por turma, presente
48 no texto da Lei Orgânica do Município (LOM), pudesse ser rediscutido pelo legislativo
49 municipal, objetivando revisão no texto a Lei, no sentido de reduzir o quantitativo de 5 alunos
50 em cada etapa definida para o Ensino Fundamental. Houve consenso do Pleno quanto à
51 pertinência das duas questões postas. Ato contínuo, a Presidente do CME/BH teceu
52 considerações acerca do trabalho deste Conselho e propôs que, no mês de fevereiro de
53 2019, fossem realizadas duas plenárias: uma Extraordinária em 7/2/2019 e outra Ordinária
54 em 28/2/2019; a proposição foi aprovada unanimemente. Prosseguiu-se com a pauta: **4) Para**
55 **tratar a questão referente à “Regulamentação do Ensino Fundamental na Rede Municipal**
56 **de Educação de Belo Horizonte (RME/BH)”**, Adriana Nogueira Araújo Silveira,
57 Coordenadora da “Comissão Especial para propor Parecer e respectiva Resolução de
58 normatização de Diretrizes Operacionais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de
59 Educação de Belo Horizonte (RME/BH)”, retomou a apreciação dos destaques de propostas
60 aditivas já realizados, no texto da minuta de Parecer, na Plenária Extraordinária de 6/12/2018.
61 Dando continuidade aos trabalhos, remeteu-se à discussão dos seguintes destaques aditivos
62 aprovados unanimemente, a saber: **Dos Princípios e Fins da Educação:** (...) **a) promoção**
63 *de princípios éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, das*
64 *diferentes culturas, identidades, singularidades e preservação do meio ambiente; promoção*
65 *dos princípios políticos: garantia dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do*
66 *respeito à democracia; proposta pedagógica que viabilize a integração das etapas de ensino*
67 *da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Da Organização*
68 **e do Funcionamento: a)** (...) Para a matrícula no Ensino Fundamental, será solicitada como
69 documentação obrigatória (...) **comprovante de escolarização anterior, quando houver**
70 (...); **b)** (...) Para organização e definição do Corpo Docente e a ministração de aulas, **o**
71 **ingresso se dará por meio de concurso público**, tendo como referência (...); **c)** (...) O
72 *número de estudantes por turma foi indicado tendo como referência as definições constantes*
73 *no art. 9º da Lei Orgânica do Município. Cabe aqui destacar que, para o cálculo do número*
74 *máximo de estudantes por turma deverão ser considerados alguns parâmetros: as normas*

75 *gerais de segurança, as condições físicas e materiais, a garantia de mobilidade de todos e a*
76 *metragem das salas de aula. Não se trata apenas de definir o número de estudantes por*
77 *turma mas, principalmente, de possibilitar o desenvolvimento de uma prática pedagógica*
78 *consistente, emancipadora e democrática, que garanta o direito de acesso a todos e o*
79 *respeito à diversidade, e que assegure uma educação de qualidade social. Passou-se ao*
80 *próximo ponto do Parecer, que trata-se de uma inserção de texto, enviada por e-mail aos*
81 *conselheiros, em 13/12/2018 e, portanto, poderia abarcar destaques; que aprovados pelo*
82 *Pleno encontram-se em negrito e em itálico: **Gestão Democrática, Projeto Político***
83 ***Pedagógico e Regimento Escolar – a)** (...) tendo como objetivo principal a busca por*
84 *melhorias **no processo ensino e aprendizagem.** b) Reafirma-se, então, o conceito trazido*
85 *pelo Parecer CME/BH Nº 052/2002, “de que a gestão democrática é princípio e a certeza de*
86 *que a elaboração de normas que visem estimular a presença dos diversos segmentos que*
87 *compõem a Comunidade Escolar e efetivar essa participação é imprescindível, (...) a prática*
88 *colegiada é constitutiva da construção e da efetivação da cidadania; o pluralismo permite que*
89 *se manifestem as diferentes opiniões num convívio respeitoso da diversidade; a autonomia*
90 *não pode se confundir com o repasse das funções do Estado para a Comunidade Escolar e,*
91 *finalmente, que a gestão democrática está intimamente associada à qualidade dos processos*
92 *educacionais”. E complementa, “esse Conselho acredita na coerência de uma prática de*
93 *gestão democrática na qual sujeitos de vivências e origens diferentes tenham direito à*
94 *manifestação de seus saberes diferenciados. Portanto, entendemos que o direito de*
95 *cidadania e a construção dos espaços de gestão democrática exigem uma participação que*
96 *somente se efetiva quando a posição de cada sujeito participante dessa construção é*
97 *igualmente respeitada e valorizada”. c) **O Projeto Político Pedagógico que é o documento***
98 ***escrito de cada unidade escolar, referenda os princípios da gestão democrática sendo***
99 ***um dos instrumentos pelos quais ela se efetiva.** Dessa forma, deve ser um documento*
100 *consolidado (...) O Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar deve contemplar: I –*
101 *os princípios éticos: de justiça, liberdade, autonomia e do respeito ao bem comum; II – os*
102 *princípios políticos: do reconhecimento da cidadania, da preservação da democracia, da*
103 *igualdade de direitos; III – os princípios estéticos: da sensibilidade, da racionalidade, do*
104 *enriquecimento e da interação das formas de expressão, do exercício da criatividade, da*
105 *valorização das diversas manifestações culturais; IV - o respeito à identidade pessoal dos*
106 *estudantes, de suas famílias, dos professores, de outros profissionais envolvidos no processo*
107 *educativo, bem como da identidade de cada unidade educacional; V - o respeito à*
108 *diversidade, seja ela individual, cultural, socioeconômica, étnico-racial, linguística, de gênero,*
109 ***orientação sexual, religiosa ou decorrente de deficiência;** VI - o direito à proteção, à saúde,*
110 *à liberdade, à confiança, à convivência e à interação social; VII - a integração entre os*
111 *aspectos físico, emocional, cognitivo, linguístico e social do estudante; VIII - as interações*

112 *entre estudantes da mesma idade, de diferentes faixas etárias e entre os diferentes*
113 *segmentos da comunidade escolar: estudantes, profissionais e famílias.* Destaca-se que, no
114 item III, o conselheiro Juvenal Lima Gomes requisitou que alguém explicitasse o significado
115 de “princípios estéticos”. A Conselheira Welessandra Aparecida Benfica sintetizou, assim, o
116 conceito da expressão: “na Filosofia, os princípios estéticos têm a ver com a questão cultural;
117 poderia ser entendido como os princípios de liberdade e de livre arbítrio do ser humano”.
118 Dando prosseguimento, tendo alcançado o teto proposto, consensualizou-se encerrar as
119 discussões neste ponto do Parecer com continuidade dos trabalhos, na próxima Plenária,
120 prevista para 7/2/2019. Às 20h05min, a Presidente Maria de Fátima Monteiro de Aguiar
121 encerrou a Sessão Plenária Ordinária, agradecendo a presença de todos. O registro dessa
122 Sessão foi feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra da Plenária, encontra-se à
123 disposição dos interessados, sob a responsabilidade dos membros da Secretaria Executiva
124 do CME/BH. _____